

## $\underline{R} \ \underline{E} \ \underline{S} \ \underline{O} \ \underline{L} \ \underline{U} \ \underline{C} \ \underline{\tilde{A}} \ \underline{O} \qquad \underline{N}\underline{O} \ \underline{102}$

Convalida Resolução nº 100 de 07 de agosto de 1991 que altera os limites e confrontações dos municípios de Cassilândia, Inocência e Chapadão do Sul.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que ficou decidido nesta data, em sessão plenária,

## RESOLVE:

Art. 19 - Convalidar os atos praticados referente a Resolução n9 100 de 07 de agosto de 1991, deste Tribunal.

Art. 22 - Confirmar o dia 06 de outubro de 1991 para a realização da Consulta Plebiscitária, em observância ao disposto no artigo 82 da Lei Complementar nº 58 de 14 de janeiro de 1991.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

DESEMBARGADOR NELSON MENDES FONTOURA

Presidente

DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO CÂNDIA

Vice-Presidente



## Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resol.  $n^{\circ}$  102 - cont.

DOUTOR ADEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO

Jurista

DOUTOR FREDERICO FARIAS DE MIRANDA

Juiz de Direito

DOUTOR ABRÃO RAZUK

Jurista

DOUTOR ODILON DE OLIVEIRA

Juiz Federal

DOUTOR ATAPOÃ DA COSTA FELIZ

Juiz de Direito

DOUTOR MARCELO LANDAVAL DE HOLLANDA CAVALCANTI

gional Eleitoral

Procurador Re-